



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 111/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

OBJETO: Contratação de empresa credenciada à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), antigo Detran-MG, para ministrar cursos especializados, em formato online com aulas gravadas, para Formação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, e Formação de Condutores de Passageiros Urgência e Emergência em atendimento as necessidades do Departamento de Educação, Transporte, Assistência Social e Saúde da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais).

DATA DO RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S): 07/08/2024 as 17:00h

LOCAL DO RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S): pratinhacompras@terra.com.br

DATA DA ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S) : 13/08/2024 as 15:00h

EXCLUSIVOME/EPP/EQUIPARADAS : Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

CONDIÇÕES: Contratação imediata e validade de 12 meses.

Dione Fernando Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS COM BASE NO ART. 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

Processo nº 111/2024

Dispensa de Licitação nº66/2024

O Município de Pratinha/MG, por intermédio do **Departamento de Educação, do Departamento de Transportes, do Departamento de Assistência Social e do Departamento de Saúde**, e através da Comissão de Contratação, nomeado pelo Decreto Nº 939 de 06 de Fevereiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do Decreto Municipal Nº 862 de 17 de maio de 2023, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa de Licitação** mediante as condições estabelecidas neste Edital. A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada, via **INTERNET**, pelo sítio eletrônico <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/> e para envio de propostas caso haja interesse e-mail pratinhacompras@terra.com.br. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento em sítio eletrônico do Município de Pratinha-MG.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/>.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: 07/08/2024 as 17:00h

Do encerramento do recebimento das propostas: 12/08/2024 as 17:00h

Do julgamento das propostas e habilitação do fornecedor vencedor: 13/08/2024 as 15:00h

E-mail disponível para envio da proposta: pratinhacompras@terra.com.br

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa credenciada à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), antigo Detran-MG, para ministrar cursos especializados, em formato online com aulas gravadas, para Formação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, e Formação de Condutores de Passageiros Urgência e Emergência em atendimento as necessidades do Departamento de Educação, Transporte, Assistência Social e Saúde da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG.

1.2. Os serviços prestados deverão estar rigorosamente de acordo com o solicitado neste edital e nos termos de referência.

1.3. Especificação e quantidade solicitada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	NOME DOS MOTORISTAS
01	CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE EAD – 50HORAS/AULA.	SÇ	13	Rodolfo Resende de Oliveira; Gesiel Inácio da Silva, Guilherme Henrique Silva, Rafael Miguel Teodoro de Oliveira, Wellington Cristiano Cruz; Wegner Braz dos Reis; Natalia Cristina Pereira; Alef Julio da Silva Pimenta; Fernando Euripedes Lemos; Waterson Patrick de Souza Borges Luiz Fernando Mateus Angelo Inácio da Silva e, Leandro Aparecido Martins Oliveira.
02	CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA MODALIDADE EAD 50HORAS/AULA	SÇ	08	Evaristo de Lima, Gesiel Inácio da Silva, Guilherme Henrique Silva, Rafael Miguel Teodoro de Oliveira, Ueslai Aparecido Martins; Wellington Cristiano Cruz. Alef Julio da Silva Pimenta e, Fernando Euripedes Lemos.
03	CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MODALIDADE EAD 50HORAS/AULA	SÇ	06	Douglas Leandro; Waterson Patrick de Souza Borges Willian Antonio da Silva Luiz Fernando Mateus Angelo Inácio da Silva e, Leandro Aparecido Martins Oliveira.

1.3.1 Considera-se hora-aula o período igual a 50 minutos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A capacitação dos motoristas é uma obrigação legal estabelecida pelo CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 no Art. 145. Esta exigência é fundamental para garantir que os condutores possam exercer suas atividades de transporte escolar e transporte coletivo de passageiros de maneira regular e em total conformidade com as normas vigentes.

A aquisição de cursos de capacitação é essencial para garantir a segurança no trânsito, a qualidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

prestados e a eficiência operacional. Com motoristas bem preparados, a condução dos veículos se torna mais segura e consciente, proporcionando maior tranquilidade aos usuários do transporte coletivo e escolar. Além disso, o curso de formação visa assegurar que os motoristas sigam os padrões de qualidade estabelecidos para esses serviços.

A qualidade e a especialização da equipe garantem uma formação abrangente e eficaz, atendendo aos rigorosos padrões exigidos para a condução de veículos de emergência. Esse investimento assegura que os condutores adquiram as habilidades técnicas e comportamentais necessárias para operar de forma segura e eficiente, conforme as normativas legais vigentes.

Vale ressaltar que ao promover a constante atualização e capacitação dos profissionais a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, demonstra seu comprometimento em oferecer serviços de excelência aos cidadãos.

Portanto, a aquisição de cursos de capacitação para motoristas não é apenas uma exigência legal, mas também uma medida essencial para garantir a segurança no trânsito, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência operacional. Logo, faz-se necessário a realização deste processo de dispensa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A contratação destes serviços será realizada através de Dispensa Eletrônica, encontram amparo no inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/21.

3.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Departamento de Transporte, Assistência Social e Educação de Pratinha/MG. Não se observou maiores variações quanto a execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de realização do curso, podendo ser online com aulas gravadas, online com aulas ao vivo ou em formato presencial.

3.3 Foi realizada a estimativa de quantidade com base na necessidade de capacitação dos novos motoristas efetivos e com base nos motoristas já prestadores de serviços a este Município que não estão devidamente qualificados para o Transporte de Veículos Escolares e Transporte Coletivo de Passageiros.

3.4 Optou-se pela prestação dos cursos na modalidade EAD e online, pela facilidade em acesso aos cursos e pela disponibilidade de cada motorista estar fazendo seu próprio horário, possibilitando a todos o acesso aos cursos 24h por dia, constituindo uma forma democrática de capacitação profissional.

3.5- A solução proposta é a contratação desses serviços continuado, mais especificamente serviço de contratação de empresa credenciada, para ministrar cursos especializados, em formato online com aulas gravadas. Atendendo as necessidades dos Departamentos requisitantes, através do processo de Dispensa de Licitação, por critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4. DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE DISPENSA

4.1. Opta-se pela realização de Dispensa de Licitação, tendo em vista a necessidade de a contratação ser realizada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

forma rápida e eficiente. Como também observadas contratações realizadas em exercícios anteriores, que foram realizadas de forma esporádica, sem ultrapassar o valor máximo estabelecido por Lei. Baseia-se a contratação no art. 75 § II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2 Estes cursos deverão ser homologados pelo DENATRAN, aplicados por profissionais capacitados e ministrados aos motoristas do Município de Pratinha/MG de forma on-line, em datas a serem agendados após a assinatura do contrato.

5.3 Os cursos deverão ser disponibilizados 24 horas por dia em formato online com aulas gravadas e com suporte, no horário comercial, para esclarecimento de dúvidas aos alunos.

5.4 Os cursos deverão estar disponíveis por no mínimo 60 (sessenta) dias para cada matrícula.

5.5 Para atingir seus fins, estes cursos devem dar condições ao condutor de:

- a. Permanecer atento ao que acontece dentro do veículo e fora dele;
- b. Agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando necessário;
- c. Relacionar-se harmoniosamente com usuários por ele transportados, pedestres e outros condutores;
- d. Proporcionar segurança aos usuários e a si próprio;
- e. Conhecer, observar e aplicar disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte especializado para o qual está se habilitando;
- f. Realizar o transporte com segurança de maneira a preservar a integridade física do passageiro, do condutor, da carga, do veículo e do meio ambiente.
- g. Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante os cursos ou atualização fazendo uso de comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência, desenvolvidos para cada tipo de transporte, e para cada uma das classes de produtos ou cargas perigosos
- h. Será considerado aprovado no curso, o condutor que acertar, no mínimo, 70% das questões da prova de cada módulo
- i. Ao final de cada módulo, será realizada, pelas instituições que ministram os cursos uma prova com 20 questões de múltipla escolha sobre os assuntos trabalhados;
- j. O condutor reprovado ao final do módulo deverá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá receber atendimento individualizado a fim de superar suas dificuldades.

5.6 A contratada emitirá certificado ao(s) condutor(es) aprovado(a)(s) e encaminhará para homologação em até 48 horas após o pagamento da Nota Fiscal correspondente.

5.7 Após a conclusão do curso, o certificado será registrado junto ao DETRAN emissor da CNH.

5.8 Os certificados deverão conter no mínimo os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

- a. nome completo do condutor;
- b. número do registro RENACH e categoria de habilitação do condutor;
- c. validade e data de conclusão do curso;
- d. assinatura do diretor da entidade ou instituição, e validação do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal quando for o caso;
- e. no verso, deverão constar as disciplinas, a carga horária, o instrutor e o aproveitamento do condutor; e
- f. o modelo dos certificados será elaborado e divulgado em portaria pelo órgão máximo executivo de trânsito da União .

5.9 O condutor deverá fazer a prova final no Detran e sendo aprovado, o curso será inserido no Sistema do Detran-MG e posteriormente na Base Nacional.

5.10 É de responsabilidade dos condutores:

- a. Antes de iniciar o(s) curso(s) de capacitação, os condutores deverão solicitar a Inclusão de Curso Especializado para Condutores no site Trânsito.MG, disponível em: <https://transito.mg.gov.br/habilitacao/alteracao-de-dados/incluir-curso-especializado-para-condutores-1>
- b. Realizar o(s) curso(s) dentro dos prazos estipulados;
- c. Fornecer os dados para as matrículas;
- d. Se o condutor for reprovado nos cursos especializados, fica de responsabilidade do mesmo, reiniciar o processo incluindo realizar o pagamento da matrícula;
- e. Ao finalizar o processo dos cursos especializados, os condutores deverão realizar a avaliação final na UAI/Ciretran. O teste será aplicado na modalidade presencial após o candidato realizar o pagamento da taxa (R\$105,59) e o agendamento da prova nas Unidades de Atendimento Integrado (UAI). Em caso de reprovação da Avaliação final, o(s) condutor(es) deverá(ão) repetir o processo e efetuar novo pagamento de taxa;
- f. Atualizar os respectivos cursos, devendo os mesmos coincidirem com a validade do exame de sanidade física e mental do condutor constantes de sua CNH.

6.DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, de acordo com o “Art. 70 III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”, sendo necessária apresentação apenas dos documentos abaixo relacionados”;

6.1.2 Contrato Social e documentos Rg e CPF do Socio e representantes.

6.1.3 Documento comprobatório de que a empresa possui credenciamento junto ao Detran para ministrar os cursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

7-DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo.

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

7.3. A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail: e será considerada válida aquelas que contém as seguintes informações obrigatórias:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Valor proposto;
- e) Telefone de contato;
- f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa;

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do (a) próprio (a) licitante, para os quais ele (a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e

comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

- d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de email (pratinhacompras@terra.com.br), no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do (a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio de email, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o (a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

- 7.18. Após o Prazo para envio de Propostas, caso não haja interessados, a Administração poderá utilizar as cotações iniciais de levantamento de preços para definição do menor valor a ser contratado;
- 7.19. Na hipótese do item 7.17, o Agente de contratação ou equipe de apoio poderá negociar os valores diretamente com o Fornecedor detentor da menor proposta e solicitar documentação para habilitação, caso haja interesse do mesmo;
- 7.20. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinara as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.
- 7.21. Da análise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual dever ser publicada no diário oficial do município AMM.
- 7.22. Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente envia as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.
- 7.23. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do e-mail: pratinhacompras@terra.com.br ou licitacao@pratinha.mg.gov.br**
- 7.24. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Agente (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.25. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos desta Dispensa Eletrônica.
- 7.26. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.27. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.
- 7.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021
- 7.29. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.
- 7.30. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 7.31. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinara as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

7.32 – Da análise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual deverá ser publicada no diário oficial do município AMM.

7.33 – Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente enviar as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

7.34. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao(a) Agente(a) pelos e-mails : pratinhacompras@terra.com.br ou licitacao@pratinha.mg.gov.br , e serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/ .

8-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Os serviços a serem contratados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de bem de qualidade comum, tendo em vista que é bem de consumo, que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

9-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão solicitados pelo Departamento Requisitante, e a contratada deverá atender ininterruptamente as solicitações dos servidores designados. Os cursos serão ministrados “online”, e a contratada deverá disponibilizar todas as informações junto a fiscalização para acesso a plataforma pelos usuários.

9.2 O Departamento Requisitante não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do presente termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

9.3 Os casos omissos no presente instrumento serão esclarecidos pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

9.4 Os cursos disponibilizados devem seguir os conteúdos programáticos descritos nos respectivos Termos de Referência.

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, na prestação dos serviços continuado a correta realização destes com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação definitiva;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

11.2. Efetuar os serviços citados anteriormente, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição dos serviços entregues e quantidades.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Se o serviço não estiver conforme o esperado, é imprescindível que seja feito novamente;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços prestados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será feita na modalidade de Dispensa de Licitação, onde será classificada a empresa que apresentar menor preço por LOTE.

12.2. Prestação de serviço será realizada conforme solicitação dos Departamentos, durante o período de 12 meses.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

13.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos:

Departamento de Transporte:

dotação 246

02.36.26.782.0018.2.0027.33.90.39 Manutenção e Conservação de Estradas.

Departamento de Educação:

dotação 314

02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.39 Manutenção dos Serviços de Transporte 25%.

dotação 335

02.40.12.364.0026.2.0034.33.90.39 Transporte Escolar Universitario.

Departamento Assistência Social:

dotação 524

02.43.04.122.0006.2.0063.33.90.39 Manutenção Dep. Municipal de Assistencia Social.

dotação 875

02.43.08.243.0044.2.0068.33.90.39 Manutenção Conselho Tutelar.

Departamento de Saúde:

dotação 596

02.46.10.301.0035.2.0052.33.90.39 Manut Basica de Saude

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art.117 da Lei nº14.133, de 2021, será designado o Sr. Fausto Gonçalves Ferreira e o Sr Elias Henrique da Silva, para acompanharem e fiscalizarem a entrega do objeto em questão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

14.4.A(s) Secretarias Requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta dispensa de licitação, através dos gestores e fiscais designados abaixo:

- **GESTOR DO CONTRATO – Departamento de Transportes**

NOME: Sidney Antônio Pereira

CARGO: Diretor do Departamento de Transportes

CPF: 048.057.656-62

EFETIVO/COMISSIONADO

E-MAIL: transporte.pratinha@terra.com.br

- **FISCAL DO CONTRATO – Departamento de Transportes**

NOME: Fausto Gonçalves Ferreira

CARGO: Oficial Administrativo

CPF: 598.836.856.53

EFETIVO

E-MAIL: prataeducacao@hotmail.com

- **GESTOR DO CONTRATO – Departamento de Saúde**

NOME: Regiane Aparecida da Silva

CARGO: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 058.483.106-45

CONTRATADO

E-MAIL: pratinhasaude@terra.com

- **FISCAL DO CONTRATO - Departamento de Saúde**

NOME: Elias Henrique da Silva

CARGO: Chefe do setor de Transportes - Saúde

CPF: 087.056.206.19

EFETIVO

TEL: (34) 99909-6217

E-MAIL: pratinhasaude@terra.com

15.DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pela responsável do Departamento requisitante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A sanção prevista no item 15.1., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos

seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas¹⁵



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações

finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. Seguindo o princípio da razoabilidade, as cotações foram realizadas pelo Departamento de Transporte e de Saúde deste Município, solicitadas por e-mail a todas as empresas credenciadas pelo site do DETRAN/MG a ministrar cursos especializados na modalidade EAD.

17.2 A lista de empresas credenciadas a ministrar cursos especializados na modalidade EAD, pelo site do DETRAN/MG, segue disponível em: https://transito.mg.gov.br/parceiros-credenciados/cursos/consultar-empresas-autorizadas-a-ministrar-cursos-especializados/exibir-resultados?modalidade_curso_id=2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

MENOR VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 3.240,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

				APPICE CONSULTORIA E SISTEMA DE GESTÃO LTDA – CNPJ 12.604.276/0001-68		CICLOTRAN – CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO INTEGRADO DE TRÂNSITO – CNPJ 07.118.103/0001-08		CENTRO DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO TRÂNSITO BRASIL LTDA – CNPJ 20.218.589/0001-06	
Item	Descrição	un	Qtd e	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
01.	Curso de formação para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros na modalidade ead 50horas/aula.	SÇ	13	R\$120,00	R\$1.560,00	R\$187,00	R\$2.431,00	R\$300,00	R\$3.900,00
02.	Curso de formação para condutores de veículos de transporte escolar na modalidade ead 50horas/aula	SÇ	08	R\$120,00	R\$960,00	R\$187,00	R\$1.496,00	R\$300,00	R\$2.400,00
03.	Curso de formação para condutores de veículos de transporte de passageiros urgência e emergência na modalidade ead 50horas/aula	SÇ	06	R\$120,00	R\$720,00	R\$187,00	R\$1.122,00	R\$300,00	R\$1.800,00
Total					R\$ 3.240,00		R\$5.049,00		R\$8.100,00

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A sessão pública desta Dispensa divulgar-se-á no Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas.

18.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente¹⁷



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A ratificação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do (a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, na Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637-1220, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. O (A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do (a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

- 18.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 18.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 18.16. O (a) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do (a) licitante.
- 18.18. As decisões do (a) Agente de Contratação serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha e divulgadas no sitio eletrônico: www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG.
- 18.19. Quando necessário é facultada ao (a) licitante, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.21. A participação do (a) licitante nesta dispensa implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 18.22. A presente dispensa não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site (www.pratinha.mg.gov.br) para conhecimento dos (as) licitantes.
- 18.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/2021.
- 18.24. O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 18.25. Os casos omissos da presente dispensa serão solucionados pelo (a) licitante e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.
- 18.26 –Demais informações pelo telefone ou no Setor de Licitações localizado na Rua: Pedro de Paulo Santos¹⁹



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

Nº 45 Centro CE: 38.960.000 Pratinha/MG, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

18.27. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pratinha, 31 de julho de 2024

Sidney Antônio Pereira
Departamento de Transportes

Elias Henrique Da Silva
Chefe do Setor de Transporte de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa credenciada à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), antigo Detran-MG, para ministrar cursos especializados, em formato online com aulas gravadas, para Formação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades do Departamento de Educação, Transporte e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG.

1.2. Seguem as especificações na Tabela abaixo:

TABELA 1

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	09	CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE EAD – 50HORAS/AULA.	R\$120,00	R\$1.080,00
02	08	CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA MODALIDADE EAD 50HORAS/AULA	R\$120,00	R\$960,00
TOTAL				R\$2.040,00

1.2.1. Considera-se hora-aula o período igual a 50 minutos.

1.3. O menor valor total será de R\$2.040,00 (Dois mil e quarenta reais).

1.4 A contratação destes serviços será realizada através de Dispensa Eletrônica, encontram amparo no inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/21.

1.5. Seguindo o princípio da razoabilidade, as cotações foram realizadas pelo Departamento de Transporte deste Município, solicitadas por e-mail a todas as empresas credenciadas pelo site do DETRAN/MG a ministrar cursos especializados na modalidade EAD.

1.5.1 A lista de empresas credenciadas a ministrar cursos especializados na modalidade EAD, pelo site do DETRAN/MG, segue disponível em: https://transito.mg.gov.br/parceiros-credenciados/cursos/consultar-empresas-autorizadas-a-ministrar-cursos-especializados/exibir-resultados?modalidade_curso_id=2

1.6. As especificações por cada Departamento requisitante seguem listados abaixo:

1.6.1 Departamento de Assistência Social é de – R\$120,00,00 referente a: 01 (um) Curso de Formação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, carga de 50 (cinquenta) horas aula, para o motorista:

- I. Rodolfo Resende de Oliveira;

1.6.2 Departamento de Educação é de – R\$1.440,00 referente a:06 (Seis) Cursos de Formação para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, carga de 50 (cinquenta) horas aula, para os motoristas:

- I. Gesiel Inácio da Silva,
- II. Guilherme Henrique Silva,
- III. Rafael Miguel Teodoro de Oliveira,
- IV. Wellington Cristiano Cruz
- V. Wegner Braz dos Reis
- VI. Natalia Cristina Pereira,

e 06 (seis) Cursos de Formação para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, carga de 50(cinquenta) horas aula, para os motoristas:

- I. Evaristo de Lima,
- II. Gesiel Inácio da Silva,
- III. Guilherme Henrique Silva,
- IV. Rafael Miguel Teodoro de Oliveira,
- V. Ueslai Aparecido Martins e
- VI. Wellington Cristiano Cruz.

1.6.3 Departamento de Transporte é de – R\$480,00 referente a: 02 (dois) cursos de Formação para Condutores de Veículos de Transporte de Coletivo de Passageiros, carga de 50 (cinquenta) horas aula, para os motoristas:

- I. Alef Julio da Silva Pimenta e,
- II. Fernando Euripedes Lemos.

e 02 (dois) cursos de Formação para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, carga de 50 (cinquenta) horas aula, para os motoristas:

- I. Alef Julio da Silva Pimenta e,
- II. Fernando Euripedes Lemos.

1.6.4 A Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte Escolar para os motoristas do Departamento de Transporte se faz necessária para que estes possuam a documentação necessária para que, por ventura, tenham que substituir os motoristas do Departamento de Educação em caso de alguma eventualidade/emergência.

2. DEPARTAMENTOS REQUISITANTES:

Departamento de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

Departamento de Educação
Departamento de Assistência Social

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A capacitação dos motoristas é uma obrigação legal estabelecida pelo CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 no Art. 145. Esta exigência é fundamental para garantir que os condutores possam exercer suas atividades de transporte escolar e transporte coletivo de passageiros de maneira regular e em total conformidade com as normas vigentes.

A aquisição de cursos de capacitação é essencial para garantir a segurança no trânsito, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência operacional. Com motoristas bem preparados, a condução dos veículos se torna mais segura e consciente, proporcionando maior tranquilidade aos usuários do transporte coletivo e escolar. Além disso, o curso de formação visa assegurar que os motoristas sigam os padrões de qualidade estabelecidos para esses serviços.

Vale ressaltar que ao promover a constante atualização e capacitação dos profissionais a prefeitura Municipal de Pratinha/MG, demonstra seu comprometimento em oferecer serviços de excelência aos cidadãos.

Portanto, a aquisição de cursos de capacitação para motoristas não é apenas uma exigência legal, mas também uma medida essencial para garantir a segurança no trânsito, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência operacional. Logo, faz-se necessário a realização deste processo licitatório.

3. ESTRUTURA CURRICULAR E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CURSOS

3.1. Estrutura curricular

- Curso para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros - carga horária – 50 horas-aula

COMPONENTE CURRICULAR	TIPO	CARGA HORÁRIA
Módulo I: Legislação de Trânsito Determinações do CTB quanto a: - Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos - Documentação exigida para condutor e veículo; - Sinalização viária; - Infrações, crimes de trânsito e penalidades; - Regras gerais de estacionamento, parada, conduta e circulação. Legislação específica sobre transporte de passageiros - Responsabilidades do condutor do veículo de transporte coletivo de passageiros.	TEÓRICO	10:00
Módulo II: Direção Defensiva - Acidente evitável ou não evitável; - Como ultrapassar e ser ultrapassado; - O acidente de difícil identificação da causa; - Como evitar acidentes com outros veículos; - Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista); - A importância de ver e ser visto;	TEÓRICO	15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

<ul style="list-style-type: none"> - A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados; - Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas. 		
<p>Módulo III: Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio ambiente e Convívio Social. Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sinalização do local do acidente; - Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros; - Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito; - Cuidados com a vítima (o que não fazer); - Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos; - Emissão de gases; - Emissão de partículas (fumaça); - Emissão sonora; - Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente; - O indivíduo, o grupo e a sociedade; - Relacionamento interpessoal; - O indivíduo como cidadão; - A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB. 	TEÓRICO	10:00
<p>Módulo IV: Relacionamento Interpessoal</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de passageiros; - Comportamento solidário no trânsito; - Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação; - Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito; - Papel dos agentes de fiscalização de trânsito; - Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias diversas, outras condições); - Características das faixas etárias dos usuários mais comuns de transporte coletivo de passageiros. 	TEÓRICO	15:00

- Curso para condutores de veículos de transporte escolar – carga horária – 50 horas-aula

COMPONENTE CURRICULAR	TIPO	CARGA HORÁRIA
<p>Módulo I: Legislação de Trânsito Determinações do CTB quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos; - Documentação exigida para condutor e veículo; - Sinalização viária; - Infrações, crimes de trânsito e penalidades; - Regras gerais de estacionamento, parada e circulação. Legislação específica sobre transporte de escolares; - Normatização local para condução de veículos de transporte de escolares; - Responsabilidades do condutor do veículo de transporte de escolares. 	TEÓRICO	10:00
<p>Módulo II: Direção Defensiva</p>	TEÓRICO	15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

<ul style="list-style-type: none"> - Acidente evitável ou não evitável; - Como ultrapassar e ser ultrapassado; - O acidente de difícil identificação da causa; - Como evitar acidentes com outros veículos; - Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista); - A importância de ver e ser visto; - A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados; - Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas. - Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas; 		
<p>Módulo III: Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio ambiente e Convívio Social</p> <ul style="list-style-type: none"> - Primeiras providências quanto a vítimas de acidente, ou passageiro com mal súbito: Sinalização do local de acidente; - Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros; - Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito; - Cuidados com a vítima, (o que não fazer); - O veículo como agente poluidor do meio ambiente; - Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos; - Emissão de gases; - Emissão de partículas (fumaça); - Emissão sonora; - Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente; - O indivíduo, o grupo e a sociedade - Relacionamento interpessoal; - O indivíduo como cidadão; - A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB. 	TEÓRICO	10:00
<p>Módulo IV: Relacionamento Interpessoal</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de escolares; - Comportamento solidário no trânsito; - Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação; - Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito; - Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito; - Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoa portadora de deficiências física, faixas etárias, outras condições); - Características das faixas etárias dos usuários de transporte de escolares; - Cuidados especiais e atenção que devem ser dispensados aos escolares e seus responsáveis, quando for o caso. 	TEÓRICO	15:00

3.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.2.1 Estes cursos deverão ser homologados pelo DENATRAN, aplicados por profissionais capacitados e ministrados aos motoristas do Município de Pratinha/MG de forma on-line, em datas a serem agendadas após a assinatura do contrato;

3.2.2 Os cursos deverão ser disponibilizados 24 horas por dia em formato online com aulas gravadas e com suporte, no horário comercial, para esclarecimento de dúvidas aos alunos;

3.2.3 Os cursos deverão estar disponíveis por no mínimo 60 (sessenta) dias para cada matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

3.2.4 Para atingir seus fins, estes cursos devem dar condições ao condutor de:

- Permanecer atento ao que acontece dentro do veículo e fora dele;
- Agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando necessário;
- Relacionar-se harmoniosamente com usuários por ele transportados, pedestres e outros condutores;
- Proporcionar segurança aos usuários e a si próprio;
- Conhecer, observar e aplicar disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte especializado para o qual está se habilitando;
- Realizar o transporte com segurança de maneira a preservar a integridade física do passageiro, do condutor, da carga, do veículo e do meio ambiente.
- Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante os cursos ou atualização fazendo uso de comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência, desenvolvidos para cada tipo de transporte, e para cada uma das classes de produtos ou cargas perigosos
- Será considerado aprovado no curso, o condutor que acertar, no mínimo, 70% das questões da prova de cada módulo
- Ao final de cada módulo, será realizada, pelas instituições que ministram os cursos uma prova com 20 questões de múltipla escolha sobre os assuntos trabalhados;
- O condutor reprovado ao final do módulo deverá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá receber atendimento individualizado a fim de superar suas dificuldades.

3.2.5 A contratada emitirá certificado ao(s) condutor(es) aprovado(a)(s) e encaminhará para homologação em até 48 horas após o pagamento da Nota Fiscal correspondente.

3.2.6 Após a conclusão do curso, o certificado será registrado junto ao DETRAN emissor da CNH. Os certificados deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- nome completo do condutor;
- número do registro RENACH e categoria de habilitação do condutor;
- validade e data de conclusão do curso;
- assinatura do diretor da entidade ou instituição, e validação do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal quando for o caso;
- no verso, deverão constar as disciplinas, a carga horária, o instrutor e o aproveitamento do condutor; e
- o modelo dos certificados será elaborado e divulgado em portaria pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

3.2.7 O condutor deverá fazer a prova final no Detran e sendo aprovado, o curso será inserido no Sistema do Detran-MG e posteriormente na Base Nacional. É de responsabilidade dos condutores;

3.2.8 Antes de iniciar o(s) curso(s) de capacitação, os condutores deverão solicitar a Inclusão de Curso Especializado para Condutores no site Trânsito.MG, disponível em: <https://transito.mg.gov.br/habilitacao/alteracao-de-dados/incluir-curso-especializado-para-condutores-1>.

3.2.9 Realizar o(s) curso(s) dentro dos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

3.2.10 Fornecer os dados para as matrículas;

3.2.11 Se o condutor for reprovado nos cursos especializados, fica de responsabilidade do mesmo, reiniciar o processo incluindo realizar o pagamento da matrícula;

3.2.12 Ao finalizar o processo dos cursos especializados, os condutores deverão realizar a avaliação final na UAI/Ciretran. O teste será aplicado na modalidade presencial após o candidato realizar o pagamento da taxa (R\$105,59) e o agendamento da prova nas Unidades de Atendimento Integrado (UAI). Em caso de reprovação da Avaliação final, o(s) condutor(es) deverá(ão) repetir o processo e efetuar novo pagamento de taxa;

3.2.13 Atualizar os respectivos cursos, devendo os mesmos coincidirem com a validade do exame de sanidade física e mental do condutor constantes de sua CNH.

4 .DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução da prestação dos serviços será de acordo com as necessidades de cada Departamento Requisitante, conforme determinação da fiscalização na execução dos trabalhos.

5.DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os serviços serão solicitados pelo Departamento Requisitante, e a contratada deverá atender ininterruptamente as solicitações dos servidores designados. Os cursos serão ministrados "online", e a contratada deverá disponibilizar todas as informações junto a fiscalização para acesso a plataforma pelos usuários.

5.2 O Departamento Requisitante não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do presente termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.3 Os casos omissos no presente instrumento serão esclarecidos pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

5.4 Requisitos de Habilitação:

5.4.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, de acordo com o "Art. 70 III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)", sendo necessária apresentação apenas dos documentos abaixo relacionados";

5.4.2 Contrato Social e documentos Rg e CPF do Sócio e representantes.

5.5 Documento comprobatório de que a empresa possui credenciamento junto ao Detran para ministrar os curso.

6.DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

- 6.1 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa pelo Departamento requisitante, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal correspondente.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.3 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.4 Nos valores ofertados deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais que eventualmente incidam sobre a operação; ou ainda despesas com embalagens, transportes ou terceiros, que ocorrerão por conta do licitante, dentre outros.
- 6.5 Deverão estar anexados à nota fiscal todos os detalhamentos dos serviços prestados, bem como apresentar CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 6.6. As notas fiscais serão emitidas de acordo com as Autorizações de Compras e constar o número do respectivo processo licitatório
- 6.7 A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e deverá ser encaminhada para o e-mail: Transporte.pratinha@gmail.com
- 6.8 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.
- 6.9 A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.
- 6.10 Como condição para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 6.11 Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 6.12 Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 6.13 As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência – Tabela I₂₈ não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Pratinha-MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração

6.14 É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) CONTRATADO(A) e com comprovação documental.

6.15 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A) o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7 .DA VISITA TÉCNICA

7.1 - Não se aplica.

8 .PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

8.1 A gestão da execução dos serviços, objeto deste termo, serão efetuadas por Gestor e fiscal indicados pela Contratante.

8.2 A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações.
- b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este instrumento ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens do Município e de terceiros, mediante notificação por escrito a empresa vencedora.
- c) Ordenar a imediata retirada de empregado, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da empresa, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.
- d) As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

9 .DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa referente a essa Prestação de Serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária,²⁹



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

ou sua correspondente ao exercício de 2024:

- Departamento de Transporte:

dotação 246

02.36.26.782.0018.2.0027.33.90.39 Manutenção e Conservação de Estradas

- Departamento de Educação;

dotação 314

02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.39 Manutenção dos Serviços de Transporte 25%

dotação 335

02.40.12.364.0026.2.0034.33.90.39 Transporte Escolar Universitario

- Departamento Social.

dotação 524

02.43.04.122.0006.2.0063.33.90.39 Manutenção Dep. Municipal de Assistencia Social

dotação 875

02.43.08.243.0044.2.0068.33.90.39 Manutenção Conselho Tutelar

10 .VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O Critério de julgamento adotado será o menor preço.

11.2 As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definidos neste termo.

12. PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Departamento Requisitante, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

12.2 Gestores e Fiscais:

Gestor: Sidney Antônio Pereira

Fiscal: Fausto Gonçalves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

12.3 Os gestores serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- Acompanhar o procedimento licitatório;
- Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- Emitir Ordem de Serviço;

12.4 Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante do serviço que estiverem sob a sua alçada;
- Verificar se os serviços estão sendo realizados conforme o pactuado;
- Fiscalizar os serviços, comunicando ao gestor as irregularidades.

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo e da proposta de preços da Contratada.

12.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

12.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.8 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

12.9 Ao Município de Pratinha/MG fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, paralisar os serviços, em qualquer circunstância e hora de sua execução, depois de notificada do ato à empresa, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

12.10 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12.11 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar o serviço em conformidade com as determinações da Departamento Requisitante, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência.

13.2 A prestação de serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, cabendo a empresa contratada sanar quaisquer tipos de problemas que porventura possam interromper o serviço.

13.3 Responsabilizar-se por perdas e danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município.

13.4 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços.

13.5 Atender todas as solicitações de informações feitas pelo Departamento requisitante ou preposto por ela designado referente a prestação dos serviços.

13.6 Manter em caráter permanente, durante a execução do serviço, um responsável técnico da empresa com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com a prestação dos serviços.

13.7 Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de legais, especialmente no que se refere à categoria profissional.

13.8 Manter durante toda a execução dos serviços todos os requisitos com relação à qualidade e manutenção dos serviços.

13.9 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.

13.10 Cientificar o MUNICÍPIO do andamento do serviço, quando for o caso.

13.11 Comunicar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

13.12 Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

14- DAS SANÇÕES

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Pratinha MG, 26 de Julho de 2024

Sidney Antônio Pereira
Diretor do Departamento de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa jurídica do direito privado especializada em treinamento referente ao curso prático de formação em urgência e emergência e curso de transporte de passageiros.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Municipal de Saúde, vem, justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa jurídica do direito privado especializada em treinamento referente ao curso prático de formação em transporte de passageiros e o curso de urgência e emergência em formato online para os motoristas do departamento de saúde.

O curso será realizado em formato EAD, com o objetivo de proporcionar uma formação abrangente e especializada para condutores de veículos de emergência e condução de passageiros. O intuito é capacitar e aprimorar as habilidades técnicas e comportamentais dos condutores, focando na condução segura desses veículos. O curso visa fornecer conhecimentos específicos para enfrentar os desafios únicos das situações de emergência, priorizando a segurança do condutor, da equipe e, principalmente, dos envolvidos nas emergências. A capacitação é essencial para o serviço de transporte da saúde, conforme o regulamento do Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIV, Art. 145-A, que exige que condutores de ambulâncias comprovem treinamento especializado e realizem reciclagem a cada cinco anos, conforme a normatização do Contran (Artigo 145-A incluído pela Lei n. 12.998/14).

Tendo em vista o curso de capacitação de transporte de passageiros e o curso de urgência e emergência se torna imprescindível para garantir o serviço de alta qualidade seguro e eficiente além de estar em conformidade com as regulamentações legais.

2.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O curso contratado é importante para a continuidade do serviço de transporte de passageiros conforme regulamentado pelo Código de trânsito brasileiro.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

3.1. O curso será ministrado no formato online com a carga horária de 02 horas por dia em dias uteis consoante especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do curso	Carga horária	Quantidade	Valor do curso	Valor total
1	CAPACITAÇÃO	50	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	HORA S			
2	CAPACITAÇÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	50 HORA S	06	R\$ 120,00	R\$ 720,00
TOTAL					R\$ 1.200,00

3.2. No valor do curso, estão inclusos:

3.3. Certificado: Terá direito ao certificado, todos participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência total do curso.

3.4 Os motoristas da saúde que irão fazer os cursos são:

3.4.1 Curso capacitação de transporte de passageiros:

- Waterson Patrick de Souza Borges
- Luiz Fernando Mateus
- Angelo Inácio da Silva
- Leandro Aparecido Martins Oliveira

3.4.1 Curso capacitação de transporte de passageiros urgência e emergência:

- Douglas Leandro
- Waterson Patrick de Souza Borges
- Willian Antonio da Silva
- Luiz Fernando Mateus
- Angelo Inácio da Silva
- Leandro Aparecido Martins Oliveira

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão descritas abaixo:

- Curso para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros - carga horária – 50 horas-aula

COMPONENTE CURRICULAR	TIPO	CARGA HORÁRIA
Módulo I: Legislação de Trânsito Determinações do CTB quanto a: - Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos	TEÓRICO	10:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

<ul style="list-style-type: none">- Documentação exigida para condutor e veículo;- Sinalização viária;- Infrações, crimes de trânsito e penalidades;- Regras gerais de estacionamento, parada, conduta e circulação. <p>Legislação específica sobre transporte de passageiros</p> <ul style="list-style-type: none">- Responsabilidades do condutor do veículo de transporte coletivo de passageiros.		
<p>Módulo II: Direção Defensiva</p> <ul style="list-style-type: none">- Acidente evitável ou não evitável;- Como ultrapassar e ser ultrapassado;- O acidente de difícil identificação da causa;- Como evitar acidentes com outros veículos;- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista);- A importância de ver e ser visto;- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;- Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas.	TEÓRICO	15:00
<p>Módulo III: Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio ambiente e Convívio Social.</p> <p>Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sinalização do local do acidente;- Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;- Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito;- Cuidados com a vítima (o que não fazer);- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;- Emissão de gases;- Emissão de partículas (fumaça);- Emissão sonora;- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;- O indivíduo, o grupo e a sociedade;- Relacionamento interpessoal;- O indivíduo como cidadão;- A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.	TEÓRICO	10:00
<p>Módulo IV: Relacionamento Interpessoal</p> <ul style="list-style-type: none">- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de passageiros;- Comportamento solidário no trânsito;- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias diversas, outras condições);	TEÓRICO	15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

- Características das faixas etárias dos usuários mais comuns de transporte coletivo de passageiros.		
--	--	--

- Curso de capacitação para condutores de veículos de Emergência - carga horária – 50 horas-aula

COMPONENTE CURRICULAR	TIPO	CARGA HORÁRIA
<p>Módulo I: Legislação de Trânsito Determinações do CTB quanto a: - Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos - Documentação exigida para condutor e veículo; - Sinalização viária; - Infrações, crimes de trânsito e penalidades; - Regras gerais de estacionamento, parada, conduta e circulação. Legislação específica sobre transporte de passageiros - Responsabilidades do condutor do veículo de transporte coletivo de passageiros.</p>	TEÓRICO	10:00
<p>Módulo II: Direção Defensiva - Acidente evitável ou não evitável; - Como ultrapassar e ser ultrapassado; - O acidente de difícil identificação da causa; - Como evitar acidentes com outros veículos; - Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista); - A importância de ver e ser visto; - A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados; - Comportamento seguro e comportamento de risco – diferença que pode poupar vidas.</p>	TEÓRICO	15:00
<p>Módulo III: Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio ambiente e Convívio Social. Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito: - Sinalização do local do acidente; - Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros; - Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito; - Cuidados com a vítima (o que não fazer); - Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos; - Emissão de gases; - Emissão de partículas (fumaça); - Emissão sonora; - Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente; - O indivíduo, o grupo e a sociedade; - Relacionamento interpessoal; - O indivíduo como cidadão; - A responsabilidade civil e criminal do condutor e o CTB.</p>	TEÓRICO	10:00
<p>Módulo IV: Relacionamento Interpessoal</p>	TEÓRICO	15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

<ul style="list-style-type: none">- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de passageiros;- Comportamento solidário no trânsito;- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;- Respeito às normas estabelecidas para segurança no trânsito;- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários (pessoas portadoras de necessidades especiais, faixas etárias diversas, outras condições);- Características das faixas etárias dos usuários mais comuns de transporte coletivo de passageiros.		
---	--	--

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

dotação 596

02.46.10.301.0035.2.0052.33.90.39 Manut Basica de Saude

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

6.7. Emitir certificados de participação;

6.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

6.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento a favor do contratado será efetuado até o **10º (décimo) dia** após o recebimento de cada etapa da execução dos cursos, conforme datas previstas na tabela do item 4, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

8.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

8.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

8.7 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações³⁹



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa nas seguintes condições:

Pratinha/MG 24 de junho de 2024.

Elias Henrique Da Silva
Chefe do Setor de Transporte de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

ANEXO II **MINUTA DE CONTRATO**

Processo n° 111/2024

Dispensa n° 66 /2024

Contrato n° /2024

MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA....., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Pedro Paulo dos santos n° 45 – Centro – CEP: 38960-000, inscrita no CNPJ sob o n° 18.585.570/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. John Wercollis de Moraes, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade n° MG 11.297.512, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 042.024.726-24, residente e domiciliado na rua João Andreia Vecci, n° 161, Bairro Centro, doravante denominado e de outro lado, a Empresapessoa jurídica de direito privado, com sede na Ruan°, Bairro,Cidade Araxá, CEP, inscrita no CNPJ n°, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr....., brasileiro, portador do CPF n° e RG n°, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório n° 111/2024, Dispensa n°66/2024, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Objeto: Contratação de empresa credenciada à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), antigo Detran-MG, para ministrar cursos especializados, em formato online com aulas gravadas, para Formação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, e Formação de Condutores de Passageiros Urgência e Emergência em atendimento as necessidades do Departamento de Educação, Transporte, Assistência Social e Saúde da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento licitatório n°111/2024, Dispensa n° 66/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o preço proposto, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

3.2 – Realizar os serviços conforme TR, dentro dos prazos e horários determinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - O valor do Contrato corresponde a R\$... (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa com deslocamento, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

4.3 - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM (Índice geral de preços médios) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, relatório de adimplemento de encargos e toda a documentação elencada no **item 12.2.32** da Cláusula Décima Segunda. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos exigidos no **item 12.2.32** da Cláusula Décima Segunda, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

5.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no TR e ETP no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência por 12 meses, cujo início será contado da data de sua assinatura.

6.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente, em conformidade com a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses;

7.2 - Os serviços deverão ser executados, conforme a solicitação e da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o solicitado no TR E ETP;

7.3 – Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

7.4- O recebimento do Serviço não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:....

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, no caso de constatação de erros ou necessidade de refazimento dos serviços a contratada deverá refazer sem a cobrança de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substituto;

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Prefeitura;

10.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no TR/ETP;

10.6.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

10.6.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no ETP, TR e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

10.9 – Fica desde já designado como fiscais do contrato o servidor Fausto Gonçalves Ferreira e Elias Henrique da Silva, que acompanhará o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regulação de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

12.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;

12.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.2 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualificada e que atenda as mesmas condições do TR/ETP;

12.2.3 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;

12.2.4 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral;

12.2.5 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço;

12.2.6 - Arcar com todas as despesas de fornecimento, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita execução do objeto;

12.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

12.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.10 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

12.2.12 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.13 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

12.2.14 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis;

12.2.15 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.2.16 - Apresentar sempre que solicitada a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, a saber:

12.2.16.1 - Documentos fiscais:

a) Notas Fiscais;

b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

d) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

12.2.16.2 - Documentos pessoais:

a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);

b) Relação dos trabalhadores efetivos da obra do CONTRATANTE;

c) Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;

d) Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

12.2.16.3 - Encargos trabalhistas e previdenciários:

a) GEFIP/SEFIP;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/21;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 166 da Lei nº 14.133/21;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dando-se cumprimento ao disposto no artigo Art. 94 Inciso II, parágrafo único da Lei nº 14.133/23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pratinha Minas Gerais, de de 2024.

CONTRATANTE: _____

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

Nome: Arlene Aparecida da Silva

CPF: 065.478.526-01

Nome: Joelane Novais dos Santos

CPF: 413.167.308-83